MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 75/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº.95.951.323/0001-77, com sede na Avenida Bruno Pieczarka, nº .154, Centro, Santa Terezinha/SC, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª ....., portadora do CPF nº ....., doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ....., com sede na ....., bairro ....., no município de ...../....., neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr(a). ....., portador(a) do CPF nº ....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE TRECHO DA AVENIDA BRUNO PIECZARKA**, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa e adequada execução da obra, em conformidade com as especificações técnicas, os projetos de engenharia e os demais documentos que integram o edital que lhe deu origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os fins de direito, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, como partes integrantes e complementares, os seguintes documentos: o Edital da Concorrência Eletrônica, o Termo de Referência, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, a proposta de preços da CONTRATADA, os documentos pertinentes à habilitação e os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº. 75/2026.

2.2. Os documentos mencionados no item anterior vinculam as partes e deverão ser observados durante a execução contratual, servindo de referência para a interpretação das obrigações assumidas, a execução e a fiscalização da obra, em conformidade com as disposições deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DA OBRA

3.1. A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que examinou e tomou conhecimento das especificações técnicas, dos projetos de engenharia, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos integrantes da contratação, bem como das condições e características do local onde será executado o objeto contratual, responsabilizando-se pela adequada execução da obra em conformidade com as obrigações assumidas, as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

MINUTA

3.2. A CONTRATADA declara, ainda, que avaliou as condições físicas, topográficas, ambientais, logísticas e operacionais pertinentes à execução do objeto, na medida necessária à formulação de sua proposta e ao planejamento dos serviços, considerando as circunstâncias razoavelmente identificáveis mediante análise dos documentos disponibilizados e das diligências compatíveis com a natureza da contratação.

3.3. A declaração de conhecimento prevista nesta cláusula não afasta o direito à análise de eventuais situações supervenientes, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nem de outras circunstâncias que, nos termos da legislação aplicável, possam fundamentar a revisão contratual, o reequilíbrio econômico-financeiro ou a adoção de outras medidas juridicamente cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

4.1. A execução da obra ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, devendo a CONTRATADA iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e executá-los em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com as demais condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que integram a contratação.

4.2. Previamente ao início da execução da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente aos serviços contratados, em conformidade com as atribuições do profissional responsável e com a legislação e as normas do conselho profissional competente. O descumprimento dessa obrigação impedirá o início dos serviços e sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

4.3. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas aplicáveis e as determinações legítimas da fiscalização do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA assegurar a qualidade, a segurança, a durabilidade e a adequada funcionalidade da obra, bem como o cumprimento dos prazos e das demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Pela execução integral do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ _____ (_____), conforme os preços e quantitativos constantes da proposta vencedora e da respectiva planilha orçamentária, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

Item	Qtde.	Un.	Especificação dos Serviços	Valor Total - R$
Valor Global do Contrato: R$ ..... (.....)				

5.2. O valor global contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, tributos, despesas administrativas, transporte e demais custos incidentes, conforme a proposta apresentada e as condições estabelecidas neste Contrato.

MINUTA

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas, prioritariamente, com recursos provenientes do Governo Federal, por meio de transferência especial, oriunda da Emenda Parlamentar nº.202444480002, vinculada ao Plano de Ação nº.09032024, referente ao exercício de 2024, destinados ao Município de Santa Terezinha/SC, sem prejuízo da utilização de outras fontes de recursos, se necessário.

6.2. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Santa Terezinha/SC, conforme as seguintes classificações:

- 87 - 07.001.15.451.0009.1034.4.4.90.00.00 - 1.706.3110.0006 - Revitalização do Perímetro Urbano e dos Distritos
- 87 - 07.001.15.451.0009.1034.4.4.90.00.00 - 2.706.3110.0006 - Revitalização do Perímetro Urbano e dos Distritos

CLÁUSULA SETIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços executados será realizado de acordo com as etapas e os valores previstos no cronograma físico-financeiro, mediante a apresentação, análise e aprovação dos respectivos boletins de medição pelo fiscal técnico do CONTRATANTE, observados os quantitativos efetivamente executados, as especificações contratadas e as demais condições estabelecidas neste Contrato e nos documentos que integram a contratação.

7.1.1. Após a aprovação do boletim de medição pelo fiscal técnico do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura, no valor dos serviços efetivamente medidos e aprovados, acompanhada dos documentos exigidos pela legislação aplicável e pelas disposições contratuais para fins de liquidação e pagamento da despesa.

7.1.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela unidade competente, desde que estejam atendidas as condições contratuais e legais necessárias à regular liquidação da despesa.

7.2. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigíveis, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária pertinentes, válidas na data de sua apresentação, bem como os demais documentos legal ou contratualmente exigidos. O pagamento ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações aplicáveis, observada a legislação vigente.

7.3. Na hipótese de erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentação exigida ou ocorrência de circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido ou a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções e/ou complementações necessárias. Nessa situação, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir do recebimento da documentação regularizada, sem prejuízo da observância dos prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A execução da obra ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, devendo a CONTRATADA iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observando o cronograma físico-financeiro e as demais condições estabelecidas nos projetos, memorial descritivo e demais documentos técnicos da contratação.

8.2. O prazo para execução e conclusão integral da obra será de 03 (três) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.

MINUTA

8.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições legais de eficácia e publicidade, abrangendo o período de execução da obra, os recebimentos provisório e definitivo e os demais atos necessários ao encerramento da contratação.

8.4. Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância dos procedimentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar integralmente o objeto contratual em conformidade com o Edital, este Contrato, os projetos de engenharia, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as normas técnicas aplicáveis, fornecendo todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, maquinários e mão de obra necessários à adequada execução da obra, responsabilizando-se pelo respectivo transporte, guarda e conservação;

b) Empregar materiais de qualidade e técnicas executivas compatíveis com as especificações técnicas e exigências contratuais, observando as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização, devendo corrigir imediatamente eventuais desconformidades identificadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados ou materiais empregados em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais fornecidos;

d) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

e) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

f) Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização ou pela gestão do contrato, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações legais e contratuais, especialmente aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial;

g) Fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC), responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e pela adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, pedestres, usuários da via e terceiros;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, ou de seus empregados, prepostos e subcontratados, quando houver, durante a execução contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

i) Comunicar formalmente ao CONTRATANTE e à fiscalização quaisquer ocorrências, irregularidades, interferências ou situações que possam comprometer a qualidade dos serviços, o cumprimento do cronograma ou o regular andamento da execução da obra, apresentando, quando necessário, as medidas corretivas cabíveis;

j) Manter, durante toda a execução da obra, responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente, providenciando a emissão e o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente aos serviços contratados, bem como eventuais substituições ou complementações, quando necessárias, observadas as exigências legais e regulamentares;

k) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, incluindo transporte, seguros, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, indenizações e demais custos necessários à completa execução do

MINUTA

objeto, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados ou prepostos da CONTRATADA.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Emitir a Ordem de Serviço, autorizando o início da execução da obra, após o cumprimento das condições contratuais necessárias;
b) Disponibilizar à CONTRATADA os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos e informações técnicas necessários à adequada execução da obra;
c) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da execução, especialmente quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e às etapas previstas no cronograma físico-financeiro;
d) Acompanhar, conferir e atestar as medições dos serviços efetivamente executados, observando os critérios estabelecidos nos documentos técnicos e nas condições contratuais;
e) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução da obra, estabelecendo prazo para a adoção das medidas corretivas necessárias;
f) Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à adequada execução do objeto, quando solicitados pela CONTRATADA e pertinentes às obrigações do CONTRATANTE;
g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, após a regular execução dos serviços, a conferência das medições e o cumprimento das exigências contratuais;
h) Realizar o recebimento provisório e definitivo da obra, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais, mediante os respectivos termos, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO
10.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, mediante justificativa técnica e prévia autorização expressa do CONTRATANTE, vedada a subcontratação total.

10.2. É vedada a subcontratação nas hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente, especialmente quando houver vínculo que comprometa a imparcialidade da contratação.

10.3. A subcontratação sem autorização prévia do CONTRATANTE caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de qualificação técnica da subcontratada e, quando exigíveis, a respectiva ART, permanecendo integralmente responsável pela execução e qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE
11.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos materiais/das obras executadas, nos termos da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil).

11.2. A CONTRATADA assumirá integral a responsabilidade por eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto ora contratado, inclusive acidentes, destruições parciais ou totais, isentando o Contratante de quaisquer reclamações resultantes de atos de pessoa física/jurídica empregada/ajustada na execução das mesmas.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Os registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº.14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA, sujeitando-a às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, bem como a prática das condutas previstas no art. 155 da referida Lei.

13.2. Pela prática de infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa, na forma e nos percentuais estabelecidos neste Contrato;
c) impedimento de licitar e contratar, nos casos previstos em lei; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos previstos em lei.

13.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como os antecedentes da CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

13.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, especialmente com a multa, observados os limites e requisitos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.5. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, quando cabível.

13.6. A apuração de infrações e a aplicação das respectivas sanções observarão o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

MINUTA

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.2.3. Indenizações e multas.
14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil Sr ..... - CREA ....., em conformidade com o Edital, seus anexos e o projeto executivo, sendo vedada a realização de qualquer pagamento sem essa fiscalização.

15.2. A Fiscalização atuará desde o início dos serviços até o recebimento definitivo da obra, devendo registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, bem como determinar as providências necessárias para a correção de falhas ou irregularidades constatadas.

15.3. O Contratante, por meio da Fiscalização do Contrato, reserva-se o direito de exercer, durante toda a vigência contratual, fiscalização rigorosa e contínua sobre os serviços, inclusive quanto à conduta e à qualificação do pessoal da Contratada.

15.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando, em tais casos, corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.5. A Fiscalização poderá emitir Notificação Extrajudicial para advertir a Contratada sobre o descumprimento de obrigações contratuais ou irregularidades verificadas durante a execução do objeto, fixando prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 15 (quinze) dias para apresentação de resposta.

15.6. A Fiscalização poderá, ainda, emitir Auto de Fiscalização para determinar a correção imediata de descumprimentos contratuais ou irregularidades identificadas, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência para sua regularização.

15.7. O descumprimento dos prazos estabelecidos para resposta ou regularização, tanto na Notificação Extrajudicial quanto no Auto de Fiscalização, poderá ensejar a instauração de processo administrativo sancionador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO
16.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

16.2. O recebimento definitivo será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e o atendimento integral das exigências contratuais, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do recebimento provisório, salvo prazo diverso devidamente justificado.

16.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios aparentes ou ocultos, defeitos ou incorreções na execução do objeto, nem por eventuais divergências em relação às especificações estabelecidas no processo de contratação, assegurados à Administração os

MINUTA

direitos previstos na legislação aplicável, inclusive na Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabível.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra ou serviço de engenharia, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

16.5. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser lavrado no prazo estabelecido, considerar-se-á o objeto como recebido, desde que a Contratada tenha comunicado formalmente à Administração a conclusão do objeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo, ressalvadas eventuais pendências devidamente justificadas pela Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CASOS OMISSOS

17.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e pelos preceitos do direito público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos ou situações não previstas neste Contrato serão resolvidos à luz da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021, recorrendo-se, quando necessário, à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, sempre em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Campo/SC, para dirimir qualquer questão contratual que por ventura venha surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente termo para que possa surtir efeitos jurídicos e legais.

Santa Terezinha (SC), ... de ..... de .....

MINUTA

VALQUIRIA SCHWARZ:02704093946
Assinado digitalmente por VALQUIRIA SCHWARZ:02704093946
ND: C=BR, CN=VALQUIRIA SCHWARZ:02704093946, O=ICP-Brasil, OU=26608319000198
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.26 15:40:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.1

Município de Santa Terezinha/SC	Empresa
Valquíria Schwarz – Prefeita Municipal	**.....** – Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA